



Boletim de Serviço

2023



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

A PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR e no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 390/GR/UNIR/31/05/2023

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nº 133, de 10 de Julho de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores - COPROPI Nº 01/2023;

CONSIDERANDO NOTA n. 00102/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa com orientações sobre acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE, Pró-Reitor(a)**, em 20/10/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1525543** e o código CRC **A2DC1ED5**.

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no capítulo II desta instrução normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 5º O acúmulo com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 6º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação:

I - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/programa;

II - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

III - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VI - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

VII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do programa, conforme capítulo IV desta instrução normativa (IN).

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, mediante a avaliação do desempenho acadêmico realizado pela comissão de bolsa do programa de pós-graduação para renovação ou não.

Parágrafo único: A comissão de bolsa deverá considerar a entrada de novos discentes e pós-doutorandos ponderando sobre a redistribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no capítulo II, Art. 6º desta instrução normativa (IN).

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os programas de pós-graduação devem regulamentar em seus regimentos internos sobre o acúmulo de bolsas com a atividades remuneradas, utilizando critérios que sejam específicos de cada área.

Art. 9º Os critérios adicionais criados pelos programas no processo seletivo de bolsistas, devem ser aprovados pelo colegiado do programa de pós-graduação, aplicados pela comissão de bolsa, dando publicidade ao processo seletivo no website do programa e universidade objetivando dar ampla publicidade.

Parágrafo único: Os programas devem encaminhar de acordo com o calendário anual de implementação de bolsas da CAPES, a lista de indicados com o pedido de implantação de bolsa/renovação ou cancelamento para a PROPesq.

Art. 10 Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como esta instrução normativa (IN).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPesq.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa
Portaria nº 390/GR/UNIR/31/05/2023.